TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO
2ª VARA
Av. Monsenhor, 1000, Jardim das Palmeiras - CEP 15200-000, Fone: (17)3245-3348, José Bonifacio-SP - E-mail: josebonif2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000484-50.2023.8.26.0306**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Agriculture Cpjm Ltda-me**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos,

AGRICULTURE CPJM LTDA-ME, representada pelos sócios Carlos César Missiagia e Patrícia Maira Volpi Missiagia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 49.088.747/0001-32, inscrição estadual nº 405.125.853.113 e inscrita na Jucesp sob NIRE Matriz nº 35260508933, com sede na Rua José Esposto, 730, Brancate III, CEP 15200-000, José Bonifácio-SP, requereu a sua recuperação judicial em 15/02/2023.

Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Aqui, importante ressaltar que a pessoa jurídica foi inscrita na Junta Comercial em 06/01/2023 (páginas 392/393). Inobstante isso, para caracterizar a atividade rural, é preciso efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos, sendo o registro na Junta Comercial mera opção do produtor rural, constituindo requisito para ser considerado empresário, e não necessariamente para ajuizar o pedido de recuperação judicial, na medida em que tempo de atividade é distinto do tempo de registro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 17/03/2023 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000484-50.2023.8.26.0306 e código x0lnr1GM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO
2ª VARA
Av. Monsenhor, 1000, Jardim das Palmeiras - CEP 15200-000, Fone: (17)3245-3348, José Bonifacio-SP - E-mail: josebonif2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Considerando a comprovação da exploração regular de atividade econômica rural por período de tempo superior a 02 (dois) anos, conforme notas fiscais e contratos juntados (páginas 69/248, 452/493, 497/687 e 723/731), é cabível o deferimento do processamento da recuperação judicial ao produtor rural, mesmo que o registro tenha se dado há menos de 02 (dois) anos, vez que esta inscrição tem natureza meramente declaratória.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa AGRICULTURE CPJM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 49.088.747/0001-32, inscrição estadual nº 405.125.853.113 e inscrita na Jucesp sob NIRE Matriz nº 35260508933, com sede na Rua José Esposto, 730, Brancate III, CEP 15200-000, José Bonifácio-SP.

Portanto:

1.) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **RODRIGO VIEIRA CLARA, brasileiro, solteiro, Administrador Judicial e Administrador-Depositário, CPF 439.013.168-09 e RG 45.590.618-X, com endereço profissional à rua Marechal Deodoro das Fonseca, no. 4.004, Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto - SP, CEP 15014-060**, telefone (17) 99211.1114, e-mail: rvieiraclara@gmail.com, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimada, via portal do TJSP, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1.) Deve a administradora judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 17/03/2023 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000484-50.2023.8.26.0306 e código x0lnr1GM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO
2ª VARA
Av. Monsenhor, 1000, Jardim das Palmeiras - CEP 15200-000, Fone: (17)3245-3348, José Bonifacio-SP - E-mail: josebonif2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

11.101/05.1.2.). Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

1.3.) Caberá à administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4.) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá a administradora judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5.) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá a administradora judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2.) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

3.) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4.) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 17/03/2023 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000484-50.2023.8.26.0306 e código x0lnr1GM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO
2ª VARA
Av. Monsenhor, 1000, Jardim das Palmeiras - CEP 15200-000, Fone: (17)3245-3348, José Bonifacio-SP - E-mail: josebonif2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5.) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento.

6.) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Apresente a recuperanda a minuta do edital com a relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou *e-mail* institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias.

7.) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à administradora judicial, através de *e-mail* criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8.) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 17/03/2023 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000484-50.2023.8.26.0306 e código x0lnr1GM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO
2ª VARA
Av. Monsenhor, 1000, Jardim das Palmeiras - CEP 15200-000, Fone: (17)3245-3348, José Bonifacio-SP - E-mail: josebonif2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

falência.Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9.) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10.) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Intimem-se.

José Bonifacio, 17 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 17/03/2023 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000484-50.2023.8.26.0306 e código x0lnr1GM.